DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.811 - DE 16 DE JULHO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, DO DIA 14 DE JULHO ATÉ O DIA 30 DE JULHO DE 2020, POR MOTIVO DA RECENTE DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MANTER ESTA REGIÃO COM AS RESTRIÇÕES MÁXIMAS DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO; ADOTA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS POR CAUSA DO AUMENTO INTENSAMENTE CRESCENTE DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando que o Município de Guariba ainda não atingiu o pico do crescimento da COVID-19 (novo coronavírus), cujo boletim divulgado no dia 16 de julho de 2020 comprova que os casos de contaminação continuam causando grande preocupação à saúde pública, pois seguem crescendo, desenfreadamente, em ritmo muito intenso e acentuado, com 428 confirmados, 139 suspeitos, 175 em isolamento social, 20 hospitalizados, 5 hospitalizados suspeitos e 10 óbitos;

Considerando que, com o aumento cada vez maior de internações hospitalares, a Santa Casa local pode chegar a situação de ocupação total dos leitos, nos próximos dias, o que obriga a Administração a tomar providências para assegurar que haja assistência necessária a todos os pacientes, e a adotar medidas mais restritivas de prevenção da pandemia, como a proibição de vendas de bebidas com álcool, nos finais de semana, para que as pessoas reduzam as reuniões em suas casas, com festas e churrascos, e diminuam as aglomerações e o índice de transmissão da doença e de mortes na cidade...

DECRETA:

Artigo 1º. O prazo de situação de emergência na saúde pública, declarado inicialmente pelo Decreto municipal nº 3.750, de 21/03/2020, fica prorrogado por mais 15 dias, abrangendo o período de 14 de julho de 2020 até o dia 30 de julho de 2020, por motivo da recente decisão do Governo do Estado de manter esta região com as restrições máximas da fase vermelha do Plano São Paulo, o que obriga o Município a manter liberadas, mas com novas restrições, apenas as atividades essenciais, sem prejuízo das medidas sanitárias já determinadas nos decretos anteriores.

Artigo 2º. Fica terminantemente proibido, aos domingos e feriados, a partir do dia 26 de julho de 2020, a abertura e o funcionamento de atividade de comércio e de serviço, essencial ou não essencial, principalmente, postos de combustíveis, supermercados, mercados, restaurantes, rotisseries, açougues, avícolas, sorveterias, bares, distribuidoras de bebidas, lojas, lojas de conveniência, lanchonetes, padarias, casas de sucos, quitandas, varejões e congêneres, com exceção de supermercados e mercados, que deverão permanecer fechados já a partir do próximo domingo, dia 19 de julho de 2020.

§ 1º. Excepcionam - se da proibição de que trata este artigo, as farmácias e drogarias, e os estabelecimentos que forneçam alimentos prontos e embalados, como restaurantes e lanchonetes, poderão atender desde que mantenham as portas fechadas e somente por meio dos serviços de entrega em domicílio (delivery).

§ 2º. Nos casos específicos de lanchonetes, trailers e outras estruturas móveis que vendem refeições, bebidas e lanches, deverão retirar mesas e cadeiras eventualmente dispostas no local e atender somente por meio de serviços de entrega em domicílio (delivery) e de retirada da compra no local (drive thru).

Artigo 3º. Seguem mantidas as medidas sanitárias de suspensão do funcionamento de todas as atividades de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

comércio e de serviços não essenciais, discriminados no artigo 2º, do Decreto municipal nº 3.792, de 15/06/2.020, assim como de proibição das pessoas saírem às ruas sem máscaras de proteção, ou se aglomerarem no interior de ônibus, táxis, carros e outros tipos de veículos, quer como condutores, quer como passageiros.

Parágrafo único. Incluem-se na proibição, de que trata este artigo, a frequência em locais públicos e privados, e os exercícios realizados ao ar livre, como caminhadas, corridas e passeios de bicicleta, cuja infração sanitária poderá sujeitar à aplicação das penalidades de multas previstas no artigo 2º, do Decreto municipal nº 3.801, de 29/06/2020.

Artigo 4º. Fica proibida a venda e distribuição de bebidas alcoólicas no varejo, gelada para consumo, em todos os estabelecimentos comerciais com atividades essenciais ou não, nos finais de semana, das 20 horas de sábado até às 6 horas da segunda-feira, mesmo em sistema de “delivery” ou de “drive thru”, a partir do dia 25 de julho de 2020.

Artigo 5º. A fiscalização municipal continuará a atuar, com o auxílio direto da Polícia Militar, por causa das atividades delegadas através de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, autorizado pela Lei municipal nº 3.080, de 24/10/2017, com vistas a reprimir a desobediência ao fechamento do comércio e dos serviços não essenciais, à venda de bebidas alcoólicas nos horários de proibição, e as demais medidas sanitárias restritivas aplicadas às atividades consideradas essenciais, assim como o uso obrigatório de máscara de proteção facial nos locais públicos e privados da cidade.

§ 1º. Em razão da competência conferida pelo Governo do Estado de São Paulo a todos os municípios paulistas, para que sejam cumpridas as normas legais do Código Sanitário do Estado, através do Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/ 2020, e do artigo 112, I, III e IX, da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1983 (Código Sanitário do Estado,) c/c arts. 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 (Código de Posturas do Município), e art. 138, III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 (Código Tributário do Município), cabe à fiscalização municipal o exercício da função de interesse da saúde pública de autuar as infrações sanitárias e aplicar as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 524,90 (19 UFESP’S), a qualquer pessoa sem o uso obrigatório de máscara de proteção facial, que sair às ruas da cidade, entrar em locais públicos ou privados, andar no interior de carros, ônibus e demais tipos de veículos, expondo-se ao risco da aglomeração entre condutores e passageiros, inclusive de bicicleta, praticar exercícios físicos ou fazer caminhadas ao ar livre;

II - multa no valor de R$ 5.025,02 (182 UFESP’S), a todo e qualquer estabelecimento de atividades de comércio e de serviços essenciais, que permitir o ingresso e permanência de pessoas sem o uso correto e obrigatório de máscara, inclusive fornecedores e empregados, cuja cobrança será efetuada como multa continuada, para cada pessoa sem máscara;

III - multa no valor de R$ 1.380.50 (50 UFESP’S), a todo e qualquer estabelecimento de atividades de comércio e de serviços essenciais, que não colocar aviso visível ao público sobre o uso correto e obrigatório de máscaras e o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;

IV - multa no valor de R$ 524,90 (19 UFESP’S), que será aplicada aos profissionais autônomos e/ou eventuais, prestadores de serviços particulares, como advogados, médicos, dentistas, contadores, mecânicos, pedreiros, pintores, encanadores, borracheiros, eletricistas e similares, que não respeitarem a obrigatoriedade de uso de correto e obrigatório de máscaras.

§ 2º. O descumprimento intencional da obrigação de uso de máscara de proteção facial e de funcionamento de estabelecimento de comércio ou de serviços, no caso de reincidência, sem prejuízo das multas previstas na legislação sanitária do Estado e no código de posturas do Município, ensejará crime de infração de medida sanitária preventiva e crime de desobediência à ordem legal, previstas, respectivamente, nos artigos 268 e 330, do Código Penal.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 16 de julho de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, com publicação em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública